



## LEI MUNICIPAL Nº 1970/2021

De 05 de Maio de 2021

### **INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS CERRO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON JOEL LAWALL**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **Instituir o Programa de Recuperação Fiscal** no Município de Cerro Branco – **REFIS CERRO BRANCO**, destinado a regularização do crédito do Município, proveniente de débitos de contribuintes de Pessoas Físicas ou Jurídicas, através do qual poderão efetuar o pagamento dos créditos tributários e não tributários, vencidos e constituídos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, até **30 de ABRIL do ano de 2021**.

**Art. 2º** - Os Créditos deverão ser pagos em uma única vez, a vista, ou com uma entrada e mais quatro parcelas mensais, consecutivas e sem qualquer acréscimo.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de até de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e anistia da multa aos créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, será concedida remissão, nos seguintes termos:

**§ 1º** - Aos contribuintes que requererem remissão de acordo com a presente Lei, a contar da data de publicação desta, até **30 de junho de 2021**, de débitos vencidos até 30 de Abril de 2021, terão remissão será de **100% (Cem por cento)** dos juros e multa de mora, nas seguintes condições:

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



- a) Pagamento com cota única até 30 de junho de 2021;
- b) Pagamento em até 5 (cinco) vezes, para débitos até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento da primeira parcela em 30 de junho de 2021, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes;
- c) Pagamento em até 10 (dez) vezes, para débitos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento da primeira parcela em 30 de junho de 2021, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes;

**§ 2º** - Aos contribuintes que requererem remissão de acordo com a presente Lei, a contar da data de publicação desta, até **30 de julho de 2021**, de débitos vencidos até 30 de Abril de 2021, terão remissão será de **90% (Noventa por cento)** dos juros e multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Pagamento com cota única até 30 de julho de 2021;
- b) Pagamento em até 5 (cinco) vezes, para débitos até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento da primeira parcela em 30 de julho de 2021, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes;
- c) Pagamento em até 10 (dez) vezes, para débitos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento da primeira parcela em 30 de julho de 2021, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes;

**§ 3º** - Aos contribuintes que requererem remissão de acordo com a presente Lei, a contar da data de publicação desta, até **31 de agosto de 2021**, de débitos vencidos até 30 de Abril de 2021, terão remissão será de **80% (Oitenta por cento)** dos juros e multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Pagamento com cota única até 31 de agosto de 2021;
- b) Pagamento em até 5 (cinco) vezes, para débitos até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento da primeira parcela em 31 de agosto de 2021, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes;
- c) Pagamento em até 10 (dez) vezes, para débitos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento da primeira parcela em 31 de agosto de 2021, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes;

**Art. 4º** - A concessão do Benefício de trata esta Lei, será concedido mediante de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que conterà o Valor total da

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



MENSAGEM Nº 024/2021

Cerro Branco-RS, 08 de Abril de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos vossa excelência, oportunidade que encaminhamos em Regime de Urgência projeto de lei que **Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS CERRO BRANCO e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a renegociação de dívidas de contribuintes com o município de Cerro Branco, proporcionando aos inadimplentes forma menos onerosa de quitação dos débitos tributários, para que passem a gozar de regularidade fiscal e dos benefícios daí advindos e viabilizar ao Município a arrecadação de créditos tributários de difícil ou incerto resgate.

Pelo presente ainda, estamos oportunizando aos contribuintes a possibilidade de pagamento a vista ou com entrada e mais duas parcelas, pois sabemos da dificuldade do contribuinte dispor do valor para quitar seu débito de forma integral.

Ademais, este Projeto se justifica em razão do elevado estoque da dívida, de créditos ajuizados e não, o que compromete a receita do Município e execução na prestação de serviços a comunidade. Neste momento é de vital importância melhorar a receita, recuperando os créditos tributários e não tributários, vencidos e não pagos.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**EDSON JOEL LAWALL**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Senhor:**  
**BRUNO LUCIANO RADTKE**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
R. Nº \_\_\_\_\_  
03 / 05 / 2021  
V. Nº \_\_\_\_\_ 08  
V. Nº \_\_\_\_\_ 00  
ABS. Nº \_\_\_\_\_ 00  
Assinatura:

Visite nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS  
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: [gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br)

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



MENSAGEM Nº 024/2021

Cerro Branco-RS, 08 de Abril de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos vossa excelência, oportunidade que encaminhamos em Regime de Urgência projeto de lei que **Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS CERRO BRANCO e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a renegociação de dívidas de contribuintes com o município de Cerro Branco, proporcionando aos inadimplentes forma menos onerosa de quitação dos débitos tributários, para que passem a gozar de regularidade fiscal e dos benefícios daí advindos e viabilizar ao Município a arrecadação de créditos tributários de difícil ou incerto resgate.

Pelo presente ainda, estamos oportunizando aos contribuintes a possibilidade de pagamento a vista ou com entrada e mais duas parcelas, pois sabemos da dificuldade do contribuinte dispor do valor para quitar seu débito de forma integral.

Ademais, este Projeto se justifica em razão do elevado estoque da dívida, de créditos ajuizados e não, o que compromete a receita do Município e execução na prestação de serviços a comunidade. Neste momento é de vital importância melhorar a receita, recuperando os créditos tributários e não tributários, vencidos e não pagos.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**EDSON JOEL LAWALL**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Senhor:**  
**BRUNO LUCIANO RADTKE**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**CERRO BRANCO - RS**

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
Cerro Branco - RS

Autor: Vereador: **Bruno Luciano Radtke**

Bancada: **PDT**

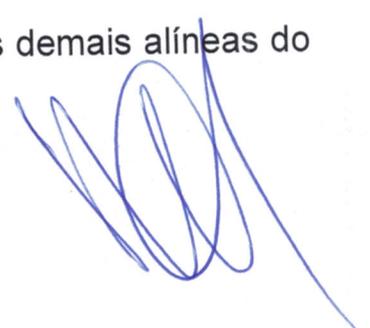
Assunto: **Emenda Modificativa n.º 001/2021.**

O Vereador infraescrito, na Forma Regimental, apresenta Emenda ao Projeto de Lei Municipal n.º 024/2021, para que, após tramitação legal, sejam alterados os seguintes dispositivos do referido Projeto de Lei Municipal:

As alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 3º do Projeto de Lei Municipal n.º 024/2021, passam a ter a seguinte redação, revogando-se as demais alíneas do referido parágrafo:

- a) *Pagamento em cota única até 30 de junho de 2021;*
- b) *Pagamento em até 5 (cinco) vezes, para débitos até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento da primeira parcela em 30 de junho de 2021, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes;*
- c) *Pagamento em até 10 (dez) vezes, para débitos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento da primeira parcela em 30 de junho de 2021, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes;*

As alíneas "a" e "b" do § 2º do artigo 3º do Projeto de Lei Municipal n.º 024/2021, passam a ter a seguinte redação, revogando-se as demais alíneas do referido parágrafo:



- a) *Pagamento em cota única até 31 de julho de 2021;*
- b) *Pagamento em até 5 (cinco) vezes, para débitos até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento da primeira parcela em 31 de julho de 2021, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes;*
- c) *Pagamento em até 10 (dez) vezes, para débitos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento da primeira parcela em 31 de julho de 2021, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes;*

As alíneas "a" e "b" do § 3º do artigo 3º do Projeto de Lei Municipal n.º 024/2021, passam a ter a seguinte redação, revogando-se as demais alíneas do referido parágrafo:

- a) *Pagamento em cota única até 31 de agosto de 2021;*
- b) *Pagamento em até 5 (cinco) vezes, para débitos até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento da primeira parcela em 31 de agosto de 2021, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes;*
- c) *Pagamento em até 10 (dez) vezes, para débitos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento da primeira parcela em 31 de agosto de 2021, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes;*

Acrescentam-se os §1º, §2º e §3º ao art. 4º do Projeto de Lei Municipal n.º 024/2021, os quais terão a seguinte redação:

§ 1º - Quando realizado o parcelamento, as parcelas vincendas sofrerão a correção mensal de 0,3 % (zero vírgula três por cento);



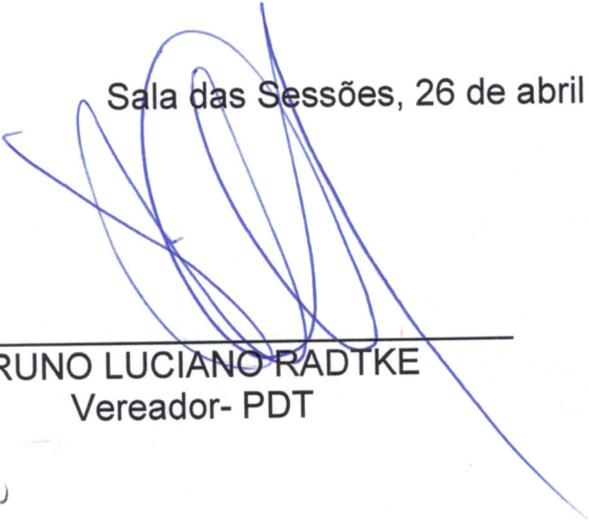
§ 2º - No caso de inadimplemento de pagamento aos contribuintes que aderirem a presente Lei, tanto no pagamento de parcela ou pagamento em cota única, será acrescida uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido;

§ 3º - Os contribuintes que aderirem a presente Lei para renegociarem as dívidas com o Município e não adimplirem os valores pactuados, dentro do prazo máximo de 30 dias após o vencimento, seja da parcela única ou qualquer vencimento em caso de parcelamento, automaticamente, terão extinguido todos os benefícios concedidos, pela referida Lei, quando do momento da celebração do acordo.

### JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa, referente a Correção 0,30% ao mês das parcelas vincendas, assim como a aplicação de multa de 10% sobre o valor vencido em caso de inadimplemento, visam adequar o presente Projeto de Lei à Lei maior. Quanto as demais alterações, as mesmas visam estimular o contribuinte a quitarem os débitos pendentes em face perante a municipalidade, de forma possível considerando-se o atual cenário econômico criado pelo Pandemia do Covid-19.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
BRUNO LUCIANO RADTKE  
Vereador- PDT

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

RECEBIDA EM 26/04/2021

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO VEREADOR